

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios e do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo 462/2021**, que concerne no **Termo de Apostilamento ao Contrato nº 007.2021-SEMCAT/PMA**, celebrado de um lado pelo **Município de Ananindeua** nesse ato representado pelo **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS** e do outro lado pelo **Sr. Paulo Sergio Pantoja da Silva, Brasileiro, Divorciado, Professor, Portador do RG nº 1883557 PC/PA, inscrito no CPF nº 330.963.682-87**, tal contrato tem como objeto a locação de imóvel situado na Rua Oséias Silva, nº 767, Guanabara, Ananindeua/PA, destinado ao funcionamento do **Centro de Referência em Assistência Social – CRAS Guanabara, com vigência de 23/04/2021 à 23/04/2022**. O presente Termo de Apostilamento consiste na alteração das dotações orçamentárias utilizadas na celebração do Contrato de Locação nº 007/2021-SEMCAT/PMA devido a diminuição do valor do repasse de verbas dos Programas Federais do Fundo Nacional de Assistência Social. Passando a vigorar a classificação orçamentária que constaram na cláusula própria presente no Termo. O mesmo encontra-se autorizado pela **Sr.ª Marisa Elenice Silva Lima, Secretária Municipal De Cidadania Assistência Social e Trabalho - SEMCAT**, datado em 01 de julho de 2021, conforme informações contidas nos autos.

Consta nos autos **Parecer Jurídico nº 107/2021 – JUR/SEMCAT**, assinado pelo **Sr. Mauricio Cezar Teixeira Gama, OAB/PA 28.034**, o qual entende que a alteração da dotação orçamentária para o exercício de 2021, do contrato em análise, não caracteriza qualquer alteração do mesmo devendo ser realizado por apostilamento na forma estabelecida no **art. 65, § 8º da Lei 8.666/93**, consta também **justificativa**, assinada pela **Sr.ª Marisa Elenice Silva Lima, Secretária Municipal De Cidadania Assistência Social e Trabalho - SEMCAT**, assim também como **Parecer Jurídico nº 530/2021 – PROGE/PMA**, assinado pelo **Procurado Municipal Wilzeffi Correa Dos Anjos, OAB/ 21.940** e **Julie Regina Teixeira Martins, OAB/PA 27.634**, o qual concluem que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando **favoravelmente** pela plena possibilidade de formalização de apostilamento do contrato nº 007/2021 – SEMCAT/PMA, tal Parecer que foi acatado posteriormente pelo **SubProcurador Geral do Município de Ananindeua, Sr. Danilo Ribeiro Rocha**. Diante do exposto e com base nas regras insculpidas pela **Lei nº 8.666/93** e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo de Apostilamento** encontra-se:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“o termo de apostilamento tramitou posteriormente as NOTAS FISCAIS.**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo de Apostilamento** supramencionado encontra-se **revestido das formalidades legais**, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 20 de outubro de 2021.

LUCAS SENA LOBO - CGM